

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO Nº002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIM POLINORTE E A EMPRESA S/A A GAZETA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, inscrita no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 894.762 SSP/ e CPF nº 982.123.897-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.133.619/0001-93, com sede na Rua Chafic Murad, 902- Ilha de Monte Belo- Vitória/ES, CEP 29.053-315, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF sob n.º 860.214.437-72 residente na Avenida Saturnino de Brito, 169, Aptº 1001- Ed. Victor Hugo- Santa Helena, Vitória /ES, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto do **Pregão Presencial n.º 005/2015**, oriundo do Processo n.º 060/2015, devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Público Da Região Polinorte - Cim Polinorte, resolvem assinar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**, em jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo, com tiragem mínima de 15.000 (quinze mil) exemplares, com letra tamanho 8 (oito), fonte VERDANA, espaçamento simples com quantitativo estimado de 700 cm², de segunda a sexta feiras, quando solicitada pela Contratante no Caderno de Classificados, durante o exercício de 2016, para atender as necessidades do CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, com autorização no processo n.º 060 de 2015, com critério de julgamento de menor preço por cm/coluna.

1.2. O objeto da licitação terá como Órgão Gestor o CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE.

1.3. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã,
Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor GLOBAL de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o cm/coluna. O pagamento do preço pactuado será efetuado em conformidade com os serviços efetuados no mês, devendo a Contratada, proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, localizado Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190.204, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333903900– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em conformidade com os serviços efetuados no mês, devendo a Contratada, proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, localizado Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, Cep: 29.190.014, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Os preços serão fixos, preservada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos da lei, desde que plenamente justificado pela empresa contratada;

3.2. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Consórcio.

3.3. Este Consórcio Público não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

3.5. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333903900– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos serviços no caso de se mostrarem inadequados ou fora das especificações contratadas; 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15(quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da licitação e a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

5.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.1.4. As penalidades de advertência e multa, prevista no subitem 18.1.2, serão aplicadas através de ofícios e publicadas nos órgãos oficiais;

5.1.5. É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o presidente do consórcio.

5.1.6. Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.7. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços;

5.1.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência da prestação do serviço, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

5.1.9. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade com o consórcio facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.1.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais vigentes.

5.1.11. A inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ensejar a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



6. CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços será até 31/12/2016, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços, confeccionada pelo Consórcio, podendo ser prorrogado, deste que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da administração e os requisitos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para iniciar a realização dos serviços do objeto desta licitação nos moldes deste instrumento.
- 6.3. Ocorrendo a negação pela empresa vencedora de prestar o serviço objeto deste edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do presente certame;
- 6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços importará nas penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.5. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;
- 6.6. As Proponentes vencedoras ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites previstos em lei.
- 6.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada.
- 7.2. Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 8.2. Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;
- 8.3. Assumir todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, e relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

8.4. Ficará por conta da contratada toda os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.5. As publicações deverão ser de segunda a sexta feiras no caderno de classificados do jornal de grande circulação, com letra tamanho 8 (oito), fonte VERDANA, espaçamento simples com quantitativo estimado de 700 cm², quando solicitada pela Contratante.

8.6. Republicar no todo ou em parte as publicações omissas ou errôneas, sem ônus para a Contratante, caso a falha tenha sido gerada pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de responsabilidade do diretor executivo do CIM POLINORTE e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei 10.520, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ensejar a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins de direito.

12.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovido restabelecimento contratual, conforme condições contidas a seguir:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais itens documentos vinculados ao presente Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã,
Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

15.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Aracruz-ES, 16 de janeiro de 2016.




MARCELO DE SOUZA COELHO
Presidente do CONSÓRCIO CIM POLINORTE CONTRATANTE



S/A A GAZETA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1 
Aniceto Frizzera Neto
Coordenador de Publicidade Legal
REDE GAZETA
RG nº CPF nº 1.595.308 5519ES 1 099.069.007-50

TESTEMUNHA 2 
Raissa P.R. A. Pedroni
RG nº CPF nº 1923.265-55 1057.903.507-71

ASSESSOR JURÍDICO OAB/ES

Assessor Jurídico

